CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5187/2007

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA U.S.E. UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS - MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/09/2007		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.187 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'U.S.E. União das Sociedades Espíritas - Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **'U.S.E. União das Sociedades Espíritas - Municipal de Indaiatuba**, com sede na Rua 24 de maio, nº 1.051, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.604/0001-28, qualificada como entidade associativa civil sem fins lucrativos, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 22.686, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber : *"área Institucional 02A do Loteamento Jardim Europa, que mede 45,58m em curva de frente para a rua 07 ; 35,00m de um lado confrontando com a Área Institucional 02B ; 77,80m do outro lado confrontando com o Sistema de Lazer 01 ; 52,54m nos fundos confrontando com a Gleba E, totalizando a área de 1.820,78 m2*, objeto da matrícula nº 68.186, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba.

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal

IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II – destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à

devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.847, de 23 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de setembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.